



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES - DILIC

Processo administrativo nº 36.113/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2019



[Handwritten signature]
20403-0

TOVÁ COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, sociedade comercial estabelecida à Av. Luzitânia, n.º 392, Penha, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 10.509.207/0002-20, neste ato, representada por seu sócio gerente Eduardo Goldemberg, inscrito na OAB/RJ sob o nº 77.473 e no CPF/MF nº 010.683.327 86, vem oferecer

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por **LUCAS LORENZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, aduzindo em seu favor as razões de fato e de direito alinhadas:

i. DA TEMPESTIVIDADE

1. A Recorrida apresenta sua peça, tempestivamente, isso porque, a intimação para contrarrazoar o recurso, ocorreu no dia 14.02.2020, sexta-feira, começando a contar o prazo na **segunda-feira dia 17/2/2020**, com término do prazo de 03 (três) dias úteis, em **19/02/2020**.

[Handwritten mark]

II. DOS ARGUMENTOS CONTIDOS NO RECURSO

2. A empresa Recorrente em suas razões de recurso, requereu a **revisão da decisão que a desclassificou, em decorrência da não apresentação do Certificado do INMETRO** para os itens ofertados.
3. A **peça recursal** está despida de fundamentos lógicos e racionais, conquanto, o Recorrente se reporta, que a Prefeitura de Petrópolis, no Portal de Transparência, incluiu no item 5 (cinco) do edital, a exigência do Certificado do **INMETRO/IBAMA**, alegando que não ficou claro, que seria obrigatória a apresentação do Certificado no envelope da proposta.
4. Com a devida vênia, está translúcido na resposta ao questionamento do licitante, **a obrigatoriedade da entrega do CERTIFICADO DO INMETRO**, tendo sido esclarecido, com clareza meridiana, **que deveria ser colocado no envelope da proposta**, conforme se denota do texto abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2019: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PNEUS, PARA ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA E PARA OS DEMAIS VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PETROPOLIS/RJ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. **PERGUNTA FORMULADA POR EMPRESA LICITANTE E RESPOSTA ELABORADA PELO GERENTE DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE: Conforme contato telefônico, favor esclarecer quanto ao termo de referência, se será necessário incluir dentro do envelope da proposta ou da habilitação o certificado do INMETRO das marcas cotadas e qual documento refere-se ao comprovante do rendimento quilométrico, uma vez que, esse rendimento depende de diversos fatores. RESPOSTA: COM REFERÊNCIA A PERGUNTA FORMULADA POR LICITANTE: INFORMO QUE SERÁ NECESSÁRIO INCLUIR DENTRO DO ENVELOPE DA PROPOSTA O CERTIFICADO DO INMETRO DAS MARCAS COTADAS. DEVIDO À COMPLEXIDADE DE DIVERSOS FATORES, FICA ESTABELECIDO QUE NÃO HÁ NECESSIDADE DO FORNECIMENTO DE**

10

DOCUMENTO DE COMPROVANTE DO RENDIMENTO QUILOMÉTRICO, EXIGIDO ANTERIORMENTE. ATENCIOSAMENTE, EDIMILSON DIAMANIINO RODRIGUES CHEFE DA DILIC

7. A resposta no Portal de Transparência, ocorrida no mesmo dia 07/02/2020, dias antes do início da Licitação, que ocorreu no dia 10/02/2020, obriga o cumprimento à todos os Licitantes, que deveriam estar atentos às inserções no Portal, querendo agora, através deste recurso, tentar eximir-se dessa responsabilidade de quem concorre em Licitações.

8. O Recorrente não pode alegar nenhum argumento com relação à leitura das perguntas e respostas contidas no Portal de Transparência, eis que, prestou a declaração que abaixo se transcreve:

Declaro que li este termo, onde tomarei ciência de todas as informações relativas ao edital ora consultado, e me responsabilizo em acompanhar neste portal quaisquer alterações, perguntas e respostas.

Número: 77/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Situação: Em andamento

Data: 10/02/2020

Valor: R\$ 285.102,20

Secretaria: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PETROPOLIS/RJ, PELO PERÍODO DE 01/01/2020 A 31/12/2020.

Edital: [Visualizar](#)

Anexo(s): [Visualizar](#)

3

9. As respostas aos três questionamentos dos Licitantes, sanaram as dúvidas existentes. Justamente para esse fim, é oportunizado aos Licitantes formular perguntas, incorporando-se as respostas ao Pregão, face ao **Termo de Declaração assinado pelos Licitantes.**
10. Assim, absolutamente, desnecessária a reabertura de qualquer prazo, como postula a Recorrente, eis que, não houve modificação do Edital, pois, **as perguntas e respostas são previstas em lei. Os Licitantes, tiveram ciência incontestada e inequívoca da declaração acima transcrita.**
11. A devida publicidade foi dada no Portal de Transparência, existente para esse fim, onde todos os partícipes Licitantes, tem o dever de acompanhar o processo até a conclusão.
12. Certo é, que "o direito não socorre aos que dormem". A própria Recorrente confessa que **não acompanhou**, o que foi lançado de perguntas e respostas no Portal de Transparência.
12. Tanto não houve qualquer ilegalidade na desclassificação dos 5 (cinco) Licitantes, **que 4 (quatro) não interpuseram a manifestação recursal**, são sabedores de sua responsabilidade no Pregão Presencial. Outrossim, não há qualquer risco para a administração a desclassificação dos demais, eis que, translúcido que não atenderam as normas da licitação.
13. Nenhum prejuízo será causado à Administração, por ser a única partícipe a Recorrida, **cujo trâmite da licitação foi de absoluta lisura**, sendo a Recorrida, a que menor preço ofereceu nas propostas.
14. A entrega da Certidão do INMETRO, não exige que seja cumprido, **O QUE CONSTA NO ITEM 5.9 DO EDITAL, QUE SE MANTEVE ÍNTEGRO.** Por ocasião da entrega dos pneus, todos terão que ter o selo do INMETRO, caso não tenham, serão devolvidos pela Prefeitura.



15. A Recorrente está agindo com absoluta má-fé, visando apenas perturbar e atrapalhar a finalização da licitação, ao interpor este recurso, devendo assim, ser responsabilizada pela prática de atos obstrutivos contra a Administração Pública, conquanto, este insubsistente e infundado recurso, está **RETARDANDO A CONCRETIZAÇÃO DA LICITAÇÃO, IMPEDINDO A ASSINATURA DO CONTRATO, enfeixando-se a conduta, no art. 5º inciso IV, b, e 6º I ou II, § 4, da Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013.**

16. Certo é que, a própria Recorrente incorreu em erro ao **NÃO ACOMPANHAR O PROTAL DE TRANSPARÊNCIA** e não tem argumentos sólidos recursais.

17. Evidencia-se uma tentativa desesperada da Recorrente, de querer transpor o seu erro, tentando requerendo a revogação ou anulação o certame, **que foi licitamente realizado**, sendo atendidas a todas as exigências, da forma como se interpreta, na leitura dos itens do Edital e das respostas às perguntas que foram formuladas.

III - CONCLUSÃO

18. Desta forma, restando fartamente demonstrada a improcedência das alegações da Recorrente, pugna a Recorrida, pela **IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO** interposto pela Recorrente, **MANTIDA A RECORRIDA COMO VENCEDORA DO CERTAME.**

Termos em que,

Pede Deferimento,

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2020



TOVÁ COMÉRCIO DE PNEUS LTDA

EDUARDO GOLDEMBERG